PROJETO DE LEI N° 17 /2019

RENOMEIA LOGRADOURO PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sarzedo, no Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1°. A Rua Rio Cumprido localizada no Município de Sarzedo, passa a ser denominada como Avenida Rio Cumprido.

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 02 de abril de 2019

ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS DINIZ

Vereador Antônio Teixeira dos Santos Diniz

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 03
ASS:

JUSTIFICATIVA

O logradouro público em comento reúne todas as características necessárias para ser caracterizada como avenida e não com rua.

Tal alteração vem sendo solicitada pelos moradores da região e entendemos ser do interesse público.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO · ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 03
ASS:

Solicitamos:

Gostaríamos de solicitar a mudança da nomenclatura da (**RUA RIO CUMPRIMO**) para (**AVENIDA RIO CUMPRIDO**) bairro Jardim Planalto.

Antônio Teixeira

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

Ofício nº 20190423001
Procuradoria da Câmara Municipal de Sarzedo

Exmo. Sr. Relator da CCJ da Câmara Municipal de Sarzedo

Tratando-se de matéria afeta ao interesse local, cabe à Municipalidade avaliar a conveniência e possibilidade de reconhecimento de um **logradouro público**, o que pode, inclusive, ser efetuado pelo próprio Poder Legislativo. A Câmara Municipal também pode dispor sobre a **denominação** de **logradouros públicos,** órgãos e programas de políticas públicas, inexistindo violação ao Princípio da Separação dos Poderes ou inconstitucionalidade, visto que o Poder Legislativo não usurpou competência privativa do Chefe do Executivo.

Diante do exposto, esta procuradoria opina pela constitucionalidade e legalidade do projeto de lei em análise, devendo a CCJ avaliar o interesse público em questão.

Atenciosamente,

Sarzedo, 23 de abril de 2019.

Ana Paula Rocha Teixeira
OAB/MG 101.874

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577-8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

PARECER DA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 17/2019

O presente Projeto de Lei nº 17/2019 de autoria do vereador Antônio Teixeira dos Santos Diniz, renomeia logradouro público que menciona.

Conforme parecer da procuradoria desta casa, "Tratando-se de matéria afeta ao interesse local, cabe à Municipalidade avaliar a conveniência e possibilidade de reconhecimento de um logradouro público, o que pode, inclusive, ser efetuado pelo próprio Poder Legislativo. A Câmara Municipal também pode dispor sobre a denominação de logradouros públicos, órgãos e programas de políticas públicas, inexistindo violação ao Princípio da Separação dos Poderes ou inconstitucionalidade, visto que o Poder Legislativo não usurpou competência privativa do Chefe do Executivo."

Além disso, nos termos da Lei 311/2006 (plano diretor em vigor) a referida rua poderia ser classificada como via coletora, em função do tráfego de passagem de outras ruas que alimentam o tráfego da via em questão, bem como dos tipos de edificação permitidos na mesma, além de suas dimensões de duas faixas de trânsito com três metros cada uma e calçadas com dois metros e meio.

Sendo assim, analisando a legislação em comento e a Constituição Federal, nos termos do parecer da procuradoria desta casa, a CCJ opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 17/2019, por entender estar de acordo com as normas legais vigentes e ser de interesse público.

Sala das comissões, 23 de abril de 2019.

MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA CCJ

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI
RELATOR

ANTÔNIO LUCENA ALVES
MEMBRO

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 16/2019

RENOMEIA LOGRADOURO PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sarzedo, no Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1°. A Rua Rio Cumprido localizada no Município de Sarzedo, passa a ser denominada como Avenida Rio Cumprido.

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 10 de maio de 2019.

PAULO ANTÔNIO RIBEIRO GOMES
Presidente

DANIELA CRISTINA TEIXEIRA SALLES
Vice-Presidente

ANTÔNIO LUCENA ALVES
Secretário

LEI 765/2019

"RENOMEIA LOGRADOURO PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Sarzedo, no Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. A Rua Rio Cumprido localizada no Município de Sarzedo, passa a ser denominada como Avenida Rio Cumprido.

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 21 de Maio de 2019.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal